

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 022/2018.**

Proc. Adm. N. 0101/2018 – Pregão Presencial nº 055/2018/PMON

Aos 12 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, na seção da Assessoria Jurídica, da Procuradoria Geral do Município de Ourilândia do Norte, localizada à Avenida das Nações, 415, centro, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte -Pará, neste ato representado pelo **SR. PREFEITO ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC sob o nº 092.205.852-00 e da Carteira de Identidade nº 0.579.921-SSP/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolver firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.288/2007, 1.370/2088 e 1.694/2010, bem como do edital de **Pregão (Presencial) nº 055/2018/PMON**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA 1**

Denominação: **R & R COMERCIO DE FERRAGENS E MAQUINAS LTDA - EPP**  
Endereço: Av das Nações, Nº1835 – Centro – Ourilândia do Norte - PA; CNPJ nº 04.951.076/0001-53. Representante legal: RUBS ALENCAR, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.608.082 SSP/TO, e do CPF/MF nº 243.977.502-97.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS**, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE MOTOBOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS ARTESIANOS, conforme Anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. O MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da devida comprovação de Entrega dos Produtos Solicitados, bem como da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta vinculado ao CNPJ da Contratada**.

4.1.1 Conforme legislação, o Município de Ourilândia do Norte, fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme, solicitado.

4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

4.1.3- Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

4.1.4- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.1.5- Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

5.1. Entregar os Produtos nas condições prevista no Edital do *Pregão (Presencial) nº 055/2018* e nesta Ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade nos produtos ou entrega dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento, ao dia)**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão (Presencial) nº 055/2018/PMON** com seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**.

8.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Ourilândia do Norte - Pa, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Ourilândia do Norte, 18 de Setembro de 2018.

---

**MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal

---

**R & R COMERCIO DE FERRAGENS E MAQUINAS LTDA - EPP**

Cnpj:04.951.076/0001-53

**DETENTORA**

---

**Carlito Lopes Sousa Pereira**  
Pregoeiro

**ANEXO I**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 022/2018.**

Proc. Adm. N. 0101/2018 – Pregão Presencial nº 055/2018/PMON

ITENS HOMOLOGADOS DA EMPRESA **R & R COMERCIO DE FERRAGENS E MAQUINAS LTDA - EPP.**

Lote 01						
Item	Descrição do Produto	QT	MARCA	UN	Valor UN	Valor total
1	CJ MOTOBOMBA SUB 10HP 4H6-26 450 RPM 220V TRI 17	35	JVP	UN	R\$ 9.000,00	R\$ 315.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b> (Trezentos e Quinze Mil Reais)						<b>R\$ 315.000,00</b>

Lote 02						
Item	Descrição do Produto	QT	MARCA	UN	Valor UN	Valor total
2	CJ MOTOBOMBA SUB 5.5HP 4H5-17 3450 RPM 220V TRI 17T	25	JVP	UN	R\$ 5.980,00	R\$ 149.500,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b> (Cento e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)						<b>R\$ 149.500,00</b>

Lote 03						
Item	Descrição do Produto	QT	MARCA	UN	Valor UN	Valor total
3	CJ MOTOBOMBA SUB 5.5HP 4H6-15 3450 RPM 220V TRI 17T	20	JVP	UN	R\$ 4.980,00	R\$ 99.600,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b> (Noventa e Nove Mil e Seiscentos Reais)						<b>R\$ 99.600,00</b>

Lote 04						
Item	Descrição do Produto	QT	MARCA	UN	Valor UN	Valor total
4	CJ MOTOBOMBA SUB 8.0HP 6H2-10 3450 RPM 220V TRI 17T	25	JVP	UN	R\$ 5.090,00	R\$ 127.250,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04</b> (Cento e Vinte e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)						<b>R\$ 127.250,00</b>

Lote 05						
Item	Descrição do Produto	QT	MARCA	UN	Valor UN	Valor total
5	CJ MOTOBOMBA SUB 9HP 4H6-24 3450 RPM 220V TRI 17T	10	JVP	UN	R\$ 8.300,00	R\$ 83.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 05</b> (Oitenta e Tres Mil Reais)						<b>R\$ 83.000,00</b>

<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b> (Setecentos e Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)						<b>R\$ 774.350,00</b>
--	--	--	--	--	--	-----------------------